

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013

O programa do XIX Governo Constitucional consagra a realização de uma profunda reforma das autarquias locais no sentido da racionalização do funcionamento dos órgãos próprios, nomeadamente através da reorganização administrativa das freguesias, de modo a que estas unidades administrativas nucleares adquiram uma dimensão que lhes permita uma maior eficácia na ação de apoio às populações que servem, reforma essa que já estará em vigor nas eleições gerais autárquicas de 2013.

Considerando que:

A arquitetura legal vigente do recenseamento eleitoral, consagrada na Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, é fundamentalmente caracterizada pela automatização da inscrição dos cidadãos nacionais residentes no território nacional, suportada pela informação de freguesia e morada de residência legal transmitida pelos sistemas de identificação civis e militares;

A matéria eleitoral em causa resulta de uma interdependência entre vários sistemas de informação e entre entidades diversas e que nas eleições de 2013 – e nas posteriores – o universo eleitoral nacional será organizativamente diferente do verificado nos últimos atos eleitorais e referendos;

É imperiosa a atualização atempada, correta e rigorosa das entradas e movimentações de eleitores na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE), que sejam posteriores ao momento em que os sistemas de informação de identificação venham a absorver a nova organização administrativa das freguesias;

É necessário analisar e projetar a eventual promoção de uma campanha de esclarecimento;

Afigura-se pertinente a criação de uma equipa interministerial que assegure a articulação necessária entre os vários departamentos e serviços da administração, garantindo uma adequada adaptação à nova realidade da organização administrativa dos sistemas de informação da identificação civil e dos sistemas de informação que suportam a realização dos atos eleitorais e referendários.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Criar a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, doravante abreviadamente designada EARATA, constituída pelos seguintes membros do governo:

- a) Secretário de Estado da Administração Interna;
- b) Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça;
- c) Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- d) Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, que coordena;
- e) Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 - Determinar que a EARATA é ainda constituída pelos dirigentes máximos dos seguintes organismos e serviços da Administração Pública:

- a) Direção-Geral da Administração Interna;
- b) Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.;
- c) Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.;
- d) Instituto Nacional de Estatística, I.P.;
- e) Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- f) Direção-Geral das Autarquias Locais;
- g) Direção-Geral do Território.

3 - Cometer à EARATA o desenvolvimento de trabalhos que visam assegurar a atualização e o regular funcionamento dos sistemas de identificação que suportam a realização dos atos eleitorais e referendários, adaptando-os à nova realidade administrativa.

4 - Determinar que os trabalhos da EARATA são desenvolvidos em cooperação e com a colaboração de todos os serviços e organismos da Administração Pública, incluindo as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, previstas no Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro.

5 - Determinar que no decurso dos trabalhos da EARATA devem ser regularmente consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

6 - Determinar que a EARATA se dissolve automaticamente quando se mostrem concluídos os respetivos trabalhos.

7 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de janeiro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 2/2013

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro, publicado no Diário da República, n.º 7, 1.ª série, de 10 de janeiro de 2013 saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No sumário, onde se lê:

Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de dezembro, relativamente aos pensionistas cuja soma das pensões seja igual ou superior a (euro) 600, e do subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos.

deve ler-se:

Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de dezembro, e do subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensio-

nistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos.

Secretaria-Geral, 11 de janeiro de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2013

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu, por nota de 7 de março de 2012, na qualidade de depositário, a «*Ata de Retificação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Sérvia, por outro, assinado no Luxemburgo em 29 de abril de 2008*», assinada em Bruxelas em 2 de março de 2012, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é parte neste Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 16/2011, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série – n.º 39, de 24 de fevereiro de 2011, tendo depositado o instrumento de ratificação junto do depositário em 4 de março de 2011. Nos termos do seu artigo 138.º, 2.º parágrafo, o Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data em que as Partes procederem à notificação recíproca do cumprimento das formalidades internas de aprovação.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 28 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Francisco António Duarte Lopes*.

ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE ESTABILIZAÇÃO E DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DA SÉRVIA, POR OUTRO, ASSINADO NO LUXEMBURGO EM 29 DE ABRIL DE 2008.

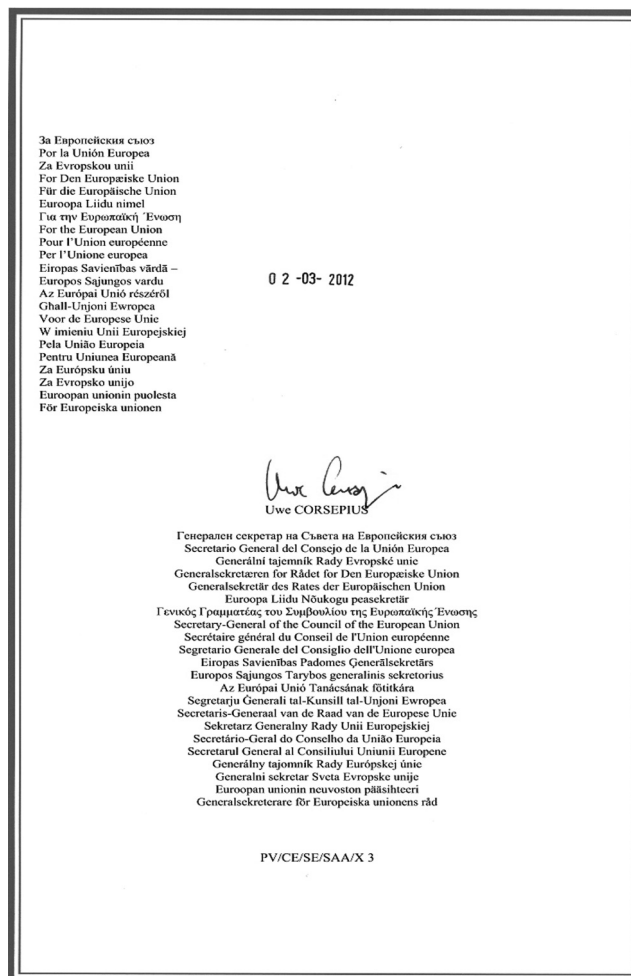
O SECRETARIADO-GERAL DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, na qualidade de depositário do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Sérvia, por outro, assinado no Luxemburgo em 29 de abril de 2008, a seguir denominado "Acordo",

TENDO VERIFICADO que o texto do Acordo, cuja cópia autenticada foi notificada às partes signatárias em 9 de junho de 2008, continha alguns erros em todas as versões linguísticas,

TENDO DADO A CONHECER esses erros às partes signatárias do Acordo, bem como as propostas de correção,

TENDO VERIFICADO que nenhuma das partes signatárias se opôs,

PROCEDEU nesta data à correção dos erros em questão e redigiu a presente ata de retificação, a que foram anexadas as correções de todas as versões linguísticas do Acordo, cuja cópia será comunicada às Partes Contratantes.



ANEXO

ATA DE RETIFICAÇÃO

DO ACORDO DE ESTABILIZAÇÃO E DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS SEUS ESTADOS MEMBROS, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DA SÉRVIA, POR OUTRO,

assinado no Luxemburgo em 29 de Abril de 2008

(16005/07 de 22.1.2008)

1. Página CE/SE/Anexo IIIa/pt 33, Anexo IIIa, "Concessões pautais da Sérvia para os produtos agrícolas comunitários referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º"

Após o código NC 5003 00 00, são aditados os seguintes códigos NC:

51	LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS; FIOS E TECIDOS DE CRINA
52	ALGODÃO
5301	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)
5302	Cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)

"